

Parecer Prévio nº 732 2025 – Inexigibilidade de licitação. Aquisição de solução para ativação de Estação Rádio Base (ERB) nas diversas cidades do Estado de Goiás com consequente expansão e fortalecimento da infraestrutura de sistema de radiocomunicação padrão aberto (TETRA), na faixa 380 MHz a 400 MHz , em uso pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás. SSPGO. (Contratação nº 110610, Processo nº 202400005044213) DBS

Parecer Jurídico

Contratação nº 110610, Processo nº 202400005044213

Parecer Jurídico Prévio

EMENTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE. 1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Aquisição de solução para ativação de Estação Rádio Base (ERB) nas cidades de Nazário/GO, Itauçu/GO, Goianira/GO, Pirenópolis/GO, Nerópolis/GO, Goianésia/GO, Uruaçu/GO, Pires do Rio/GO, Piracanjuba/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Orizona/GO, Cavalcante/GO, Campos Belos/GO, Minaçu/GO, Silvânia/GO, Cidade Ocidental/GO, Niquelândia/GO e Santo Antônio do Descoberto/GO com consequente expansão e fortalecimento da infraestrutura de sistema de radiocomunicação padrão aberto (TETRA), na faixa 380 MHz a 400 MHz , em uso pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSPGO). 2. Contrato regulamentado pela Lei nº 14.133/21. 3. Análise da Minuta de Termo de Julgamento e Homologação de Contratação Direta e da Minuta Contratual. 4. Recursos estaduais. 5. Manifestação favorável, com condicionantes.

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a contratação direta por inexigibilidade de procedimento licitatório (Contratação nº 110610, Processo nº 202400005044213), objetivando aquisição de solução para ativação de Estação Rádio Base (ERB) nas cidades de Nazário/GO, Itauçu/GO, Goianira/GO, Pirenópolis/GO, Nerópolis/GO, Goianésia/GO, Uruaçu/GO, Pires do Rio/GO, Piracanjuba/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Orizona/GO, Cavalcante/GO, Campos Belos/GO, Minaçu/GO, Silvânia/GO, Cidade Ocidental/GO, Niquelândia/GO e Santo Antônio do Descoberto/GO com consequente expansão e fortalecimento da infraestrutura de sistema de radiocomunicação padrão aberto (TETRA), na faixa 380 MHz a 400 MHz , em uso pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSPGO)** e a empresa **TELTRONIC BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.316.088/0001-43, com endereço na Avenida Ibirapuera, 2033, conjunto 22, Indianápolis, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 04029-901 e TELTRONIC S.A. UNIPESSOAL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Polígono de Malpica, C/F-Oeste, sem número, CEP: 50057, na cidade de Zaragoza, Espanha, C.I.F ES A50035518, ambas representadas pelo Senhor, Ricardo Luís Floriani, portador da cédula de identidade RG nº 3.378.616, expedida por SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 003.660.789-41, com domicílio profissional na sede da CONTRATADA.

2. O valor total estimado é **de R\$ 5.569.212,60 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos)**. Conforme disposto no Orçamento Estimado (Sislog 268776), bem como na Indicação Orçamentária (Sislog 288065), na qual consta a informação de que a despesa será custeada com **recursos estaduais**.

3. Elaborada a Minuta de Termo de Julgamento e Homologação de Inexigibilidade (Sislog 288618), assim como a Minuta Contratual (Sislog 288808), foram os autos encaminhados a esta Procuradoria Setorial, para a manifestação preconizada no art. 53, da Lei nº 14.133/21.

4. É o relatório, à manifestação.

DA COMPETÊNCIA DESTA PROCURADORIA SETORIAL

5. Preliminarmente, cumpre registrar que, nos termos da atual redação do art. 47, §1º, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, compete ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial o exame prévio dos ajustes com valores de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na espécie, cuida-se de contratação com valor total inferior a esse limite, portanto, NÃO será necessária a manifestação jurídica do Procurador-Geral do Estado antes da formalização do ajuste, visto que se encontra na esteira das competências do chefe da procuradoria setorial.

6. Noutro giro, na esteira do fluxo previsto na Nota Técnica nº 01/2021 - PGE/GAPGE (disponível em <https://www.procuradoria.go.gov.br/files/Notatecnica/2021/Tecnica1.pdf>), nos ajustes que ultrapassam o montante de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) faz-se necessária a elaboração de dois pareceres por parte da Procuradoria Setorial, um prévio e outro conclusivo, este imediatamente anterior à remessa do feito à PGE/GO. Em se tratando de ajuste inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), basta uma única manifestação por parte da Procuradoria Setorial - o que não afasta, por evidente, outras(s) manifestação(ões) quando tal providência se mostrar necessária ao esclarecimento de eventual dúvida pontual e concreta.

7. Assim, não compete a esta Procuradoria Setorial validar e realizar adequações em atendimento às recomendações assinaladas em seus pareceres, conforme nova redação dada ao art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, alterado pela LCE nº 164/2021, bem como considerando interpretação conferida pela Procuradoria-Geral do Estado na Nota Técnica n.º 01/2021, salvo, quando houver controvérsia jurídica objetiva e específica expressamente apontada pela unidade consulente.

**DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021**

8. Ao feito se aplica a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º).

9. Trata-se de norma geral que substituiu, a um só tempo, as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.

10. A propósito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foram editados os seguintes decretos regulamentares: Decreto nº 10.139, de 31 de agosto de 2022 (Plano de Contratações); Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023 (etapa preparatória das contratações); Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023 (agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas); Decreto nº 10.240, de 20 de março de 2023 (regras de transição); e Decreto nº 10.211, de 06 de fevereiro de 2023 (dispensa eletrônica). Ainda na linha das regulamentações, com o escopo de regulamentar a contratação direta no âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Administração editou a Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2023.

11. Aplicam-se tais regulamentos ao caso ora em exame, sem prejuízo da incidência da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 (normas complementares sobre licitações e contratos administrativos), naquilo que se mostrarem compatíveis com Lei nº 14.133, de 2021.

**SOBRE O DEVER DE LICITAR X CONTRATAÇÃO DIRETA**

12. A licitação é processo administrativo que legitima e fundamenta a contratação no âmbito da Administração Pública, consoante exigência inscrita no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13. A regra é a licitação; e a exceção, a contratação direta. A licitação visa a, em síntese, selecionar a proposta mais vantajosa, sem descuidar de resguardar a todos os interessados em contratar com o Estado condições de competir em pé de igualdade, tudo em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

14. Contudo, quando se mostrar cristalina a inviabilidade de competição, é inexigível a licitação (art. 74 da Lei 14.133/2023), sendo adotado o processo de contratação direta (capítulo VIII da Lei 14.133/2023).

**ANÁLISE CONCRETA DOS REQUISITOS LEGAIS**

15. Nos termos da Nova Lei de Licitações, dentre outras, a prestação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, corretamente é encarada como uma hipótese típica de inexigibilidade.

16. Assim, dispõe o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**”

17. Com o propósito de complementar a interpretação do dispositivo acima disposto, faz-se necessária a observância das regras insculpidas no § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, o qual diz que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

18. Sendo assim, a inexigibilidade de licitação, no caso do dispositivo citado, decorre da própria impossibilidade de o

interesse público ser satisfeito através de outros prestadores de serviços, visto que, conforme consignado nos itens 2.2 e seguintes do ETP (Sislog 211077), o objeto a ser contratado é **aquisição de estação rádio base (ERB) de baixo tráfego nas cidades mencionadas** que apresenta ser compatível com o sistema utilizado pela SSP/GO e com diversas operacionalidades de sistema, gerenciando a autenticação e comunicação dos terminais em sua área de cobertura, cuja tecnologia é de propriedade da empresa a TELTRONIC S.A. UNIPERSONAL e somente pode ser comercializada no Brasil pela a TELTRONIC BRASIL LTDA, distribuidora autorizada, uma vez que se trata de fornecimento exclusivo, conforme a declaração de sua veracidade exarada pela equipe técnica de planejamento (Sislog 287964).

19. Ademais, embora constem nos autos a carta de exclusividade emitida pela empresa ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, **com validade de até 120 dias contados do dia 10/10/2025 (Sislog 283886)**, verifica-se que a comprovação da exclusividade do objeto deve conter as mesmas características descritas no Termo de Referência v.02 (Sislog 210138). Diante disso, considerando que a inexigibilidade de licitação exige demonstração inequívoca da exclusividade, nos termos do art. 74, inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **faz-se necessária menção expressa de todos os produtos a serem adquiridos e suas especificidades (Ex: “Backup de energia de 4 horas - UPS”), comprovando-se que é o mesmo emitido pela fabricante ou representante legal autorizado constante no atestado de exclusividade.**

20. No item 2 do ETP, verifica-se a seguinte informação:

**Definição da solução escolhida**

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Fornecimento de Bens - Aquisição de Estação Rádio Base (ERB) de baixo tráfego nas cidades de Nazário/GO, Itauçu/GO, Goianira/GO, Pirenópolis/GO, Nerópolis/GO, Goianésia/GO, Uruaçu/GO, Pires do Rio/GO, Piracanjuba/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Orizona/GO, Cavalcante/GO, Campos Belos/GO, Minaçu/GO, Silvânia/GO, Cidade Ocidental/GO, Niquelândia/GO e Santo Antônio do Descoberto/GO.**

2.2. Característica do objeto:

2.3. Estação Rádio Base - ERB BAIIXO TRAFEGO (ERB-BT) Sem Link

2.4. Estação Rádio Base TETRA, compatível com o sistema utilizado pela SSP/GO, na Faixa de 380- 400Mhz, Espaçamento Duplex: 10MHz, Espaçamento de Canal: 25 K.

2.5. Potencia nominal: No mínimo 10W, Temperatura de operação: De -25°C até +55°C, Humidade relativa: De 5% até 95% (sem condensação).

2.6. A Estação rádio base deverá ser capaz de operar independente, por meio de unidade controladora local (LSC - Modo fallback), e simultaneamente com qualquer outra estação fixa, móvel, transportável e portátil, designadas para o sistema, gerenciando a autenticação e comunicação dos terminais em sua área de cobertura.

2.7. A ERB poderá, diante de critérios técnicos e estratégicos da Contratante, ser conectada a qualquer outra ERB adicionada ao sistema por meio de um enlace completo de microondas ou enlace óptico (IP) a ser fornecido pela Contratante. A antena de transmissão / recepção, fornecida em conjunto com a ERB, deve ser apropriada à sua utilização, bem como os elementos que compõe sistema irradiante – cabos, conectores e outros, possibilitando ser instalada no mastro telescópico ou torres disponíveis pela contratante.

2.8. A Estação de rádio base, deverá ser entregue completa, em pleno funcionamento, de acordo com cronograma estabelecido.

2.9. Deverá possuir parâmetros de operações programáveis (programação, reprogramação e alinhamento) através de microcomputador PC pela interface Ethernet ou USB, diretamente ou com o uso de adaptadores que não comprometam o desempenho significativamente, com fácil conexão visível ao usuário, sendo colocado software e interface de programação à disposição da Contratante com licenças de uso irrestrito, independente de número de usuários, sem custos adicionais.

2.10. A estação rádio base deverá contemplar a função de auto-diagnóstico produzindo alertas visuais, sonoros e/ou mensagens com indicação da falha no sistema, que serão enviadas automaticamente ao despachante, quando conectada às ERBs fixas.

2.11. Requisitos de interoperabilidade:

2.11.1. O fornecedor deverá assegurar que o hardware e o software das ERBs fornecidas sejam plenamente compatíveis com a rede TETRA atualmente em operação na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), interoperando de forma transparente com a Controladora Nacional TETRA operada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica vigente. Deverão ser incluídas, sem custos adicionais, todas as licenças, chaves e parâmetros de configuração necessários à integração imediata das ERBs ao sistema legado, garantindo sua operação simultânea e coordenada com as estações fixas, móveis, transportáveis e portáteis já existentes na rede TETRA da SSP/GO.

2.11.2. As Estações Rádio Base (ERBs) a serem fornecidas deverão atender integralmente às normas publicadas pelo Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI) aplicáveis ao padrão TETRA (Terrestrial Trunked Radio), incluindo todos os serviços de voz, dados e segurança definidos nos documentos ETSI EN 300 392 e correlatos. Deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o padrão ETSI EN 300 392-3 – Inter-System Interface (ISI), de forma a permitir a integração e interoperabilidade entre núcleos de rede (Switch/Core) de diferentes fabricantes. O fornecedor deverá apresentar declaração formal de conformidade com o referido padrão ISI, assinada por responsável técnico habilitado, preferencialmente acompanhada de relatórios de testes de interoperabilidade (Plugtests) realizados em conformidade com os eventos de certificação promovidos pelo ETSI ou organismos equivalentes.

2.11.3. As Estações Rádio Base (ERBs) deverão possuir capacidade de interoperabilidade com redes de banda larga LTE/5G, mediante suporte à funcionalidade InterWorking Function (IWF), conforme os padrões do 3GPP – Third Generation Partnership Project, especialmente no tocante aos Mission Critical Services (MCX). O fornecedor deverá garantir que o hardware e o software das ERBs estejam prontos e licenciados para integração futura com a arquitetura de missão crítica IP/MPLS da SSP/GO, sem necessidade de substituição física dos equipamentos e sem custos adicionais para ativação da funcionalidade. Essa integração deverá observar as especificações e diretrizes de interoperabilidade publicadas

pelo ETSI e pelo 3GPP, assegurando a evolução tecnológica da rede TETRA da SSP/GO para um ambiente híbrido TETRA-LTE/5G, preservando a compatibilidade com o sistema legado.

**2.12.** A ERB deverá estar configurada para potência de saída de, no mínimo, 10 W (40dBm);

**2.13.** A ERB deverá possuir controladora LSC interna (modo fallback) e ser configurada para prover os serviços e funcionalidades designadas.

**2.14.** Os componentes de conectividade deverão estar configurados para permitir otimização no tráfego de dados entre a ERB e a Unidade de Controle Local, na maior taxa de dados disponível, implantados os requisitos de segurança.

**2.15.** As ERBs deverão ser entregues configuradas e comunicando com a Controladora atual de uso pela SSP/GO (PRF).

**2.16.** Equipamento transmissor e receptor de sinais de radiofrequência de tecnologia digital com capacidade de retransmissão, autenticação e Gerência de transceptores, com os recursos necessários para criptografia TEA1, TEA2, TEA3 e E2EE, e modo de operação troncalizado e capaz de operar em modo semi-duplex ou em modo full- duplex, compatível com outras Estações Rádio Base e Unidades de Controle de padrão TETRA (Terrestrial Trunked Radio), padrão aberto definido pela ETSI (European Telecommunications Standards Institute). Deverá possuir capacidade instalada de operação em 1 (uma) portadora de rádio-frequência permitindo a disponibilidade de 4 canais para comunicação e controle, expansível para 2 (duas) portadoras.

**2.17.** A portadora de rádio-frequência deverão operar em conjunto dentro da faixa de frequência de 380-400 MHz, em acordo com as especificações contidas na Resolução ANATEL n 772/2025 ou posterior que a substitua. Deverá possuir capacidade de transmissão de dados em banda estreita, ao mínimo de 28,8 kbps brutos sem proteção, conforme definido pelo padrão de tecnologia TETRA. Deverá ser conectada através de conexão IP; Deverá ser equipada de fábrica com canal de controle redundante que poderá assumir automaticamente no caso de falha do controlador ativo; Deverá ser capaz de suportar no mínimo 2 (duas) portadoras de RF (7 canais lógicos e 01 canal de controle) em cada estação. Deverá possuir fonte de energia adequada para entrada de alimentação AC 220V, retificação em tensão e carga suficiente para todos os componentes da Estação e capacidade adicional para flutuação e recarga plena em até 24 (vinte e quatro) horas do arranjo de baterias, sendo esse último suficiente para autonomia de 4 (quatro) horas em caso de falha na entrada AC.

**2.18.** A ERB deverá possuir no-break ups outdoor para Estações Rádio Base - ERB, com largo range de tensão de entrada e proteção full power e monitoramento SNMP.

**2.19.** UPS outdoor para as Estações Radio Base ERB MCBS com capacidade de 3000VA/1800W, proteção full power e amplo range de tensão de entrada para garantir operação da ERB até 4 horas como backup da energia da concessionária e monitoramento SNMP.

**2.20.** A UPS é instalada em gabinete outdoor dimensionado para alojar os diferentes equipamentos e as baterias, com espaço mínimo sobressalente de 4Us.

**2.21.** A unidade deverá ser instalada em abrigos próximos à torre e, onde não tiver abrigo, o equipamento deverá ser instalado no solo criando uma base de concreto, com gradil de segurança reforçado contra furto, por conta da contratada.

**2.22.** Inclui configuração e instalação no abrigo ou em solo com base de concreto e gradeamento de segurança reforçado.

**2.23.** O gabinete de baterias servirá para garantir o fornecimento de energia para a ERB em caso de falhas de energia, além de acondicionar os equipamentos da rede de transporte, possuindo robustez a fim de evitar furtos e vandalismo.

**2.24.** Deverá possuir autonomia de energia de, pelo menos, 4 (quatro) horas, considerando o consumo de uma ERB com no mínimo uma portadora ativa.

**2.25.** Deverá ter dimensões suficientes para acomodar os equipamentos padrão 19 polegadas com 4U livres para acondicionamentos de equipamentos da rede de transporte.

**2.26.** Deverá possuir uma régua de tomadas AC (220V) com, no mínimo, 4 posições para ligação de dispositivos de rede (roteadores, switches, conversores de mídia), no padrão brasileiro, devendo estar protegida pelo banco de baterias nos casos de falta de energia.

**2.27.** Deverá possuir dispositivo com interface RJ45 para monitoramento remoto do status da energia de entrada do site, devendo suportar os protocolos SNMP, v1 e v2.

**2.28.** A(s) porta(s) externa(s) do armário deverá evitar a entrada de ferramentas invasivas com poder destrutivo tipo pé-de-cabra, talhadeiras, marretas e afins.

**2.29.** Deverá possuir grade externa de proteção antivandalismo e antifurto com as seguintes características:

a) Construída com elementos estruturais soldados formando um invólucro que protege o gabinete contra arrombamentos em todas as suas faces e teto;

b) Fecho com cadeado igual ou superior ao nº 47, padrão Mult-lock, para manter o padrão dos cadeados já existentes. O cadeado deverá ter tecnologia de substituição de segredo sem a presença de um técnico, através do fornecimento de, no mínimo, 3 chaves com segredos diferentes, sendo que o uso da chave número 2 anula o segredo da chave número 1, e o uso da chave número 3 anula o segredo da chave número 2. A CONTRATADA deverá informar à fabricante de cadeados que o número do segredo deverá ser fornecido diretamente à SSP/GO, e que este segredo deverá ser de uso exclusivo deste órgão;

c) O cadeado deverá ser protegido contra impactos por meio de caixa metálica.

**2.30.** Tanto o gabinete de energia quanto a grade externa de proteção deverão ser afixados ao solo através de uma base de concreto armado com altura mínima de 15 cm acima do nível do solo, área máxima de 1 m2 e cuja profundidade deverá ser suficiente para garantir a estabilidade do conjunto em pé.

**2.31.** Deverá haver pelo menos uma barra de aterramento na base em concreto armado, a qual deverá ser interligada à malha de aterramento do site.

**2.32.** Todos o cabeamento deverá estar protegido por tubulações (dutos, canaletas ou similares), de forma que não fique fios ou cabos expostos. A Contratada deverá realizar a interligação através de tubulações e caixas de passagem, quando não houver, entre os seguintes componentes:

- a) Quadro de energia do site e gabinete de baterias;
- b) Gabinete de baterias e caixa de entrada da rede de transporte externa;
- c) Gabinete de baterias e ERB (quando não houver esteiramento no site, os cabos deverão estar protegidos por dutos até uma altura mínima de 2 metros do solo).

**2.33.** A instalação das tubulações e caixas dependerão tanto do tamanho do site, e da sua função na rede, quanto do caminho a ser percorrido pelas tubulações, dependendo sempre de aprovação da detentora do site.

**2.34.** Para efeitos de quantificação das tubulações e caixas necessárias, seguem abaixo as quantidades médias por site:

- a) Caixas de passagem: em média 02 (duas) caixas de passagem quadradas de, no mínimo, 60 cm X 60 cm x 70 cm, com camada de 10 cm de brita nº 2 no fundo, com tampa de concreto, por site;
- b) Tubulações: em média 25 metros de tubulação com diâmetro interno mínimo de 70 milímetros, para a condução de cabos de energia e dados.

**2.35.** A tubulação deverá ser do tipo duto corrugado impermeável, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), tipo C ou melhor, próprio para instalações subterrâneas. Poderão ser construídas diversas tubulações no sítio, com funções diferentes, mantendo-se a quantidade de tubulação média por site.

**2.36.** Não será aceito nenhum tipo de emenda nas tubulações, nem curvas com raio demasiadamente pequeno, tampouco tubulações tipo dreno.

**2.37.** As tubulações deverão ser enterradas diretamente no solo e fechadas em suas extremidades com espuma expansiva, ao final das instalações.

**2.38.** Caso seja necessário que a tubulação seja elevada para fora do solo, esta deverá ter acabamento de encaixe ou similar que não permita a entrada de água caso a espuma expansiva seja removida.

**2.39.** Preferivelmente deverá ser efetuada conexão entre a tubulação corrugada e um eletroduto próprio para ambiente externo, com o mesmo diâmetro, de forma que a tubulação corrugada seja utilizada apenas dentro do solo.

**2.40.** Caso o sítio esteja sem condições adequadas de aterramento, é de responsabilidade da CONTRATADA fazer todos os ajustes necessários para garantir o perfeito aterramento entre gabinete de baterias e demais componentes do sítio.

**2.41. Instalação, commissioning, garantia e documentação para ERB-BT sem link e commissioning, garantia e documentação para UPS:**

**2.42.** Devem ser considerados inclusos todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação dos equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, das boas práticas e regulamentações sobre o tema.

**2.43.** As características de instalação deverão ser descritas no DRI - Documento de Requisitos de Instalação, considerando como responsabilidade da Contratante a fonte de energia, da concessionária ou alternativa, aterramento e sistema de proteção contra descargas atmosféricas de acordo com NBR 5419 e estrutura vertical, compatíveis com as exigências constantes deste Termo de Referência.

**2.44.** A ERB deverá ser afixada na estrutura da torre de comunicação.

**2.45.** Estão inclusos na instalação os materiais e serviços de montagem e fixação da ERB, conforme item anterior.

**2.46.** A alimentação de energia da ERB será conectada ao quadro de energia, bem como o aterramento será equipotencializado garantindo a proteção contra surtos e descargas de energia.

**2.47.** Os cabos de alimentação poderão ser passados por conduítes enterrados no solo, com caixa de passagem na entrada do armário fixado ao solo.

**2.48.** A (s) antena (s) das ERB e do componente de conectividade serão conectadas por cabos de coaxiais de radiofrequência, de baixa atenuação, impedância de 50 ohms e isolados, passando pela face interna da torre, sendo instalado protetor de surto de radiofrequência em cada conector da ERB e do componente de conectividade.

**2.49.** Para as ERB fixadas na torre, entre o armário, as antenas e a unidade ininterrupta de energia deverá ser instalada esteira de suporte ao cabeamento.

**2.50.** A (s) antena (s) das ERB e do componente de conectividade deverão instaladas na altura designada da torre de comunicação e alinhadas, caso direcionais, de acordo com azimuth referenciado para atendimento do objetivo de cobertura ou conectividade entre pares.

**2.51.** Os suportes e materiais de fixação deverão permitir à antena instalada suportar ventos de até 120 km/h, sem variação do azimuth além do ângulo de abertura (meia potência) horizontal e vertical.

**2.52.** A ERB será conectada ao componente de conectividade por meio de cabo UTP, ou outro de função semelhante, Cat 6 blindado (FTP) de uso externo, ou superior.

**2.53.** A Contratada deverá ser responsável por realizar a instalação das Estações Rádio Base nos sítios disponibilizados.

**2.54.** Todo custo com adequação necessária para a instalação da ERB deverá ocorrer por conta da contratada.

21. Outrossim, ainda no ETP, consta na Seção 7 que:

#### **Identificação de soluções:**

**7.1.** Por meio dos estudos realizados na implantação inicial do sistema de radiocomunicação crítica, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

**7.2.** No ano de 2015 foi instituído, no âmbito da SSPGO, o “Grupo de Comunicação Crítica” para tratar dos assuntos pertinentes a rádio comunicação, que foi composto, obrigatoriamente, por servidores capazes e que representarão a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Centro Integrado de Inteligência Comando e Controle - CIICC e a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária (Polícia Penal), conforme SEI 201500016002965, que apontou no Relatório Protocolo Tetra com Assinaturas (1753018)SSP/ADM-SGS-16432 (Pasta VII) a escolha do Sistema Tetra de Comunicação Crítica vinculando a SSPGO a adquirir equipamentos da mesma marca. As Estações Rádio Base (ERBs) se comunicam entre si de modo que podem atingir todo Estado de Goiás através do fortalecimento do Sistema que já está ligado na grande Goiânia, onde os serviços foram prestados pela EMPRESA TELTRONIC, sendo esta a contratada dentro dos termos da lei e por apresentar a tecnologia escolhida pela SSP/GO, conforme bem explanado. Deste modo o Sistema Digital da referida empresa possui liberdade e limitação de integração de alguns equipamentos, por exemplo, os rádios portáteis e móveis de outras marcas funcionam perfeitamente na rede TETRA, porém em relação a infraestrutura é diferente. O Sistema TETRA **não permite o acesso de uma ERB de outra marca/fabricante**, devido a incompatibilidade técnica, o que não justifica a cotação em valores de equipamento equivalente de outra marca, sendo necessária a realização de compra direta. **(destacamos)**

**22.** Verifica-se que pela abordagem fundamentada sobre a unicidade da solução, o requisitante afirma que o sistema TETRA adotado pela corporação da segurança pública não permite acesso de uma Estação de Rádio Base de outra fabricante/marca, o que inviabiliza outras alternativas tecnológicas existentes e estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**23.** Quanto à instrução dos autos, para fins de verificação da sua integral observância, colacionam-se abaixo os incisos do art. 72 da NLL, sendo que seguidamente serão tecidos comentários acerca dos documentos em específico, veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo **(constantes nos autos)**;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei **(constante nos autos)**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos **(neste momento, está sendo elaborado o parecer jurídico)**;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido **(constante nos autos)**;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima **(constam as certidões de regularidades e demais declarações pertinentes a contratação, como também a qualificação econômico-financeira em documento à parte - conforme foram listada pela Recomendação de Diligência do Agente de Contratação no Sislog - 287205 e devidamente atendidas)**;

VI - razão da escolha do contratado **(constante nos autos)**;

VII - justificativa de preço (considerações abaixo);

VIII - autorização da autoridade competente. **(constante nos autos)**

**24.** Quanto à justificativa de preço, como é caso de contratação direta por inexigibilidade, por evidente não é possível a comparação com preços de outras empresas. Contudo, foi juntado o Orçamento Estimado (Sislog 285395) contendo diversos contratos de outro ente da federação para comprovação de que o valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado (Sislog 284465, 284467 e 284467), inclusive há nos autos a cotação do valor do EURO até o dia 28/10/2025 (Sislog 283896), **recomenda-se tão somente que resultados obtidos sejam inseridos numa planilha para fins de controle e transparência das contas públicas.**

**25.** No tocante às diligências realizadas (Sislog nº 288399), observa-se que foram identificadas divergências quanto aos quantitativos indicados na proposta comercial (Sislog nº 284456), a qual prevê 23 (vinte e três) unidades para cada um dos itens 1, 2 e 3, enquanto o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar indicam 18 (dezoito) unidades. Nesse sentido, a unidade esclareceu que a **fornecedora não dispõe da quantidade inicialmente solicitada**, motivo pelo qual foi necessário **ajustar os instrumentos técnicos à quantidade efetivamente disponível para fornecimento.**

**26.** Ademais, verifica-se que a **proposta comercial (Sislog nº 284456)** apresenta **oferta em quantidade superior e valor total de R\$ 2.266.956,36, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, válida até 24/12/2025.** Diante desse cenário, **recomenda-se que a unidade requisitante apresente justificativa técnica e econômica que fundamente o valor estimado de R\$ 5.569.212,60,** evidenciando sua **compatibilidade com o preço ofertado** e com os parâmetros de mercado adotados para a formação da estimativa de custos.

**27.** Para regulamentar a etapa preparatória das contratações públicas no Estado de Goiás, foi publicado o Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o qual, por força do disposto no art. 5º, Parágrafo Único, inciso I, deve ser observado nos casos de inexigibilidade, estabelecendo, no art. 7º, os documentos que devem instruir os autos, veja:

Art. 7º Durante a etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – Documento de Oficialização de Demanda – DOD; **presente nos autos**

II – portaria de designação das funções essenciais da contratação; **presente nos autos**

III – Estudo Técnico Preliminar – ETP; **presente nos autos**

IV – matriz de riscos; **facultativa**

V – orçamento estimado da contratação; **presente nos autos**

VI – termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo; **TR presente nos autos**

VII – previsão dos recursos orçamentários; DAOF e PDF **presentes nos autos**

VIII – minuta do edital de licitação, do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica ou da ata de registro de preços, quando for o caso; **Ato de Inexigibilidade presente nos autos**

IX – minuta de termo de contrato ou histórico da nota de empenho, quando ela for utilizada em substituição ao termo contratual; **Minuta do Contrato presente nos autos**

**X – pareceres técnicos e autorizações cabíveis; pendente parecer técnico de inexigibilidade**

XI – parecer jurídico prévio; **em elaboração**

XII – autorização do ordenador de despesas. **presente nos autos**

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão estar acompanhados dos subsídios técnicos e informacionais que os embasam.

28. Acerca do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, se nota que foi elaborado pelo setor requisitante, havendo, de forma bastante singela e resumida: a descrição do objeto, a justificativa para a contratação, a indicação de que consta no planejamento de contratações da Pasta, a fonte dos recursos que a custearão, a data prevista para o início da prestação dos serviços e a identificação dos agentes que atuarão no planejamento, portanto, mesmo que constatada um grande superficialidade de informações, considera-se como atendido o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.207/2023.

29. Acerca da designação das funções essenciais no processo de contratação, se nota que publicada Portaria da lavra da Gerência de Compras a Secretaria de Estado da Segurança Pública, na qual houve a formal designação da equipe de funções essenciais, bem como suas respectivas funções. Em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto nº 10.207/2023, percebe-se que tais agentes atuaram na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, na aferição do preço estimado e na elaboração do Termo de Referência, portanto, considera-se como atendido o citado dispositivo normativo, contudo, se assevera pela necessidade da integral observância às regras dispostas no Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, o qual estabelece regras e diretrizes para os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas.

30. Quanto ao respeito ao princípio da segregação das funções, especificamente na escolha dos integrantes da equipe que conduz a presente contratação, é necessário que se verifique se a acumulação de funções em nome de uma mesma pessoa não acarreta conflito de interesses ao longo do processo de contratação, de forma que tal princípio possa ser violado.

31. Acerca do Estudo Técnico Preliminar – ETP, se percebe que foi evidenciado o problema a ser resolvido, bem como buscada a melhor solução dentre as possíveis, sendo que, para isso, foi promovido-se: a descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução, a estimativa da quantidade a ser contratada, a estimativa do valor da contratação, a justificativa para o não da solução, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, o demonstrativo dos resultados pretendidos, a descrição de possíveis impactos ambientais, as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, as contratações correlatas ou interdependentes e, ao final, posicionou-se acerca da viabilidade da contratação, portanto, considera-se como atendido o disposto no art. 13º do Decreto nº 10.207/2023.

32. Acerca da matriz de riscos, tem-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que sua utilização é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas.

33. Acerca do orçamento estimado da contratação, ressalta-se que é um importante elemento da etapa de planejamento, visto que a pesquisa de preços tem por finalidade maior a análise dos custos a serem despendidos pela Administração Pública na contratação de determinado objeto, já que ciente dos valores praticados no mercado, a Administração consegue aquilatar o montante dos recursos que poderão ser demandados por determinado objeto.

34. A propósito dessa temática, observa-se que, de acordo com o §4º do art. 23 “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*”

## DOS DOCUMENTOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

35. Sobre os documentos financeiro-orçamentários, dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 17.928, de 2012, que “nenhuma aquisição de bens e serviços comuns poderá ser efetuado sem a sua justificativa aprovada pela autoridade competente, a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato

e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

36. Em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Sislog 288245 e 288233) e Programa de Desembolso Financeiro com status LIBERADO (Sislog 288227 e 288225) e da declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa a ser realizada.

DA MINUTA CONTRATUAL

37. O artigo 92 da Lei n. 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação, estabelece as cláusulas contratuais necessárias que devem constar nos contratos administrativos. Essas cláusulas são essenciais para garantir a transparência, legalidade e eficácia dos contratos firmados entre a administração pública e terceiros. Em relação à minuta contratual, tem-se que a mesma encontra-se redigida consoante as determinações legais pertinentes e de acordo com a finalidade a que se destina.

38. Por oportuno, deve ser juntado aos autos documento declaratório de que o modelo de minuta do contrato já aprovado recorrentemente por esta Procuradoria foi utilizado. Do mesmo modo, em caso de sua não utilização, deve haver justificativa por escrito nos autos, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021".

39. Assim, com ressalva da hipótese prevista pelo § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que a vigência se a partir da assinatura do ajuste, afigura-se aconselhável que a Administração faça constar, expressamente, nos editais de licitações ou, conforme for, nos atos de inexigibilidade ou dispensa licitatória, bem como nas minutas contratuais, a data das suas divulgações no Portal Nacional de Contratações, como marco inicial das respectivas vigências, nos termos do caput do aludido art. 94, devendo-se juntar a cópia do correspondente comprovante aos autos, obviamente contendo visível a data da publicação.

40. Outrossim, em relação a vigência contratual o ETP (Sislog 211077), item 2.59 explica “2.59 Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, por tratar-se de um equipamento fornecido exclusivamente por único fabricante, sendo o prazo de garantia de 36 meses uma prática adotada pela empresa contratada.” Assim, a exclusividade deve ser mantida/apurada em cada exercício financeiro.

REAJUSTE

41. O reajuste tem o objetivo de recompor a corrosão inflacionária, mantendo o valor atualizado da moeda.
42. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei 14.133/21, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato.
43. O reajustamento somente pode ocorrer após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, nos termos do Acórdão nº 1795/2024 do TCU.
44. No caso em análise, na Minuta do Contrato, optou-se pela seguinte previsão na Cláusula Quarta:

“PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos Índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. No caso de celebração de aditivo de prorrogação contratual, eventual requerimento de reajuste deve ser formulado antes da data de sua assinatura. A celebração de aditivo de prorrogação contratual sem ter havido protocolo pela Contratada de requerimento de reajuste já devido será interpretado como sua renúncia a tal direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Em caso de envio de requerimento de reajuste à Unidade Gestora do Contrato por outros canais (e-mails, aplicativos, etc.), o agente público responsável deve promover sua juntada imediata ao sistema SISLOG ou SEI. É a data de juntada do documento em tais sistemas que deve ser considerada como a data do protocolo do requerimento, salvo comprovação pela Contratada de morosidade causada por negligência ou desídia do agente público ao receber o requerimento e não juntá-lo imediatamente aos mencionados sistemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do orçamento estimado.”

45. Observa-se o atendimento do marco da anualidade da data do orçamento estimado para o reajuste, inclusive com estabelecimento de prazo sob pena de renúncia, garantindo maior segurança jurídica.



**DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

46. Para a perfeita juridicidade do procedimento, no entanto, **recomenda-se ainda:**

- a) A aposição das assinaturas pertinentes em momento prévio à publicação do Edital de Licitação e seu(s) Anexo(s);
- b) A comunicação ao TCE, na forma de sua regulamentação;
- c) A publicação no DOE, PNCP e sítio oficial da SSP e SPTCCGO;
- d) A juntada, em momento oportuno, da Nota de Empenho;
- e) A divulgação do futuro ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021;

47. Demais providências legais atinentes ao presente feito e que eventualmente não tenham sido registradas nesta manifestação deverão ser igualmente observadas.

48. Cumpre reforçar, por fim, que o presente expediente não tem como escopo analisar ou validar as informações técnicas, econômicas ou financeiras que justificam a pretensa contratação, e que, por não envolverem questões de natureza jurídica, são de responsabilidade dos órgãos competentes e unidade requisitante.

**CONCLUSÃO**

49. Ante o exposto e estritamente sob o ponto de vista jurídico, **opina-se pela viabilidade jurídica de prosseguimento da licitação, desde que e somente se atendidas todas as condicionantes assinaladas neste Parecer, especialmente as constantes no item 19, 24, 25, 26, 27, 30, 38, 39, 40, e 46.**

50. Este pronunciamento jurídico foi elaborado em conformidade com o teor da Portaria nº 130, de 2018 - GAB (disponível em [https://www.procuradoria.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2018-04/portaria-130--gab.pdf](https://www.procuradoria.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-04/portaria-130--gab.pdf)), referindo-se apenas a estes autos e tendo por base a documentação que o integra até o presente momento processual, cujos fundamentos fáticos e/ou técnicos são tomados por pressuposto.

51. Rememora-se que, não há necessidade do retorno dos autos a esta Procuradoria Setorial para aferição do atendimento das recomendações expostas.

52. Retornem-se os autos à SSP/GELIC (2902) - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, para as providências subsequentes.

PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO  
Procurador do Estado  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO.

Referência Interna: Parecer Prévio nº 732/2025 DBS

Contratação nº 110610, Processo nº 202400005044213